lavez coutinho



Novembro.2025

Pauta Tributária

STF | STJ | CARF | TIT

Supremo Tribunal Federal

STF

STF julga constitucionalidade de lei que condiciona incentivos fiscais ao cumprimento de critérios ambientais

ADI 7774

Por maioria, a Corte julgou constitucional a Lei nº 12.709/2024/MT, que proíbe a concessão de benefícios fiscais e terrenos públicos a empresas que participem de acordos que imponham restrições à expansão da atividade agropecuária em áreas desprotegidas de legislação ambiental, como o da Moratória da Soja.

O voto vencedor, do min. Flavio Dino, decidiu que, embora os acordos de preservação ambiental sejam relevantes, o poder público pode adotar critérios próprios para definir suas políticas de incentivos fiscais. A Lei só será válida a partir de 2026.

STF não reconhece repercussão geral da discussão sobre incidência de IRRF em ganhos com *stock options*

ARE 1.540.517 (Tema 1.440)

O STF, por maioria, entendeu não haver questão constitucional, nem repercussão geral, na discussão da incidência ou não de IRRF sobre ganhos com *stock option.*

O relator do caso, min. Edson Fachin, mencionou que o STJ já decidiu, no Tema 1.226, que não há incidência de IRRF no regime de *stock options*, salvo quando houver ganho de capital na revenda das ações.

O TST, no que lhe cabe, tem o entendimento de que essas verbas não configuram rendimento de trabalho. Assim, a questão constitucional seria apenas reflexa.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF reconheceu omissão do Congresso Nacional em regulamentar o Imposto sobre Grandes Fortunas

ADO 55

Por maioria de votos, o STF determinou que o Congresso Nacional edite uma lei para regulamentar o IGF, conforme previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal. Embora a omissão legislativa tenha sido reconhecida, não foi fixado um prazo específico para a edição da norma.
O min. Flávio Dino, por sua vez, votou no sentido de estabelecer um prazo de 24 meses para a elaboração da lei. No entanto, sua posição não foi acompanhada pelos demais ministros, que entenderam que a fixação de um prazo poderia estimular a fuga de capital e patrimônio do país.

STF adia discussão sobre proibição da distribuição de lucros por empresas com débitos tributários

ADI 5161

Após pedido de vista do min. Alexandre de Moraes, foi adiada, sem data para retomada, a análise da constitucionalidade dos arts. 32 da Lei nº 4.357/1964 e 52 da Lei nº 8.212/1991, que proíbem a distribuição de lucros por empresas com débitos não garantidos e preveem multa de até 50% do valor distribuído.
O relator, min. Roberto Barroso, votou pela parcial procedência, entendendo que a multa só se aplica quando não houver bens ou rendas suficientes para garantir a dívida. Por outro lado, o min. Flavio Dino considera que os dispositivos não configuram sanção política e são proporcionais à proteção do crédito fiscal.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF julgará a constitucionalidade do aumento do ICMS sobre energia, telecom e do adicional ao FECP/RJ

ADI 7077

Após pedido de destaque do min. Luiz Fux, será retomado, em plenário presencial, o julgamento sobre a constitucionalidade do aumento das alíquotas de ICMS sobre energia elétrica e serviços de comunicação, elevadas pelo Estado do Rio de Janeiro acima da alíquota geral, e sobre o adicional de 2% destinado ao Fundo de Combate à Pobreza.
Antes do destaque, a corrente majoritária entendia inconstitucional a lei carioca, aplicando o Tema 757, segundo o qual serviços essenciais não podem ter alíquotas superiores às operações em geral.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ autoriza dedução de contribuições extraordinárias para entidade fechada de previdência complementar da base de cálculo do IRPF

Tema 1.224

Embora as contribuições ordinárias e extraordinárias sejam distintas na motivação e na forma de apuração, o STJ ressaltou que ambas possuem a mesma finalidade previdenciária, já que compõem a reserva matemática responsável pelo custeio dos benefícios, conforme a LC 109/2001.

A Corte destacou que o legislador adotou um critério finalístico e, sendo ambas contribuições destinadas ao custeio dos benefícios, são dedutíveis até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis.

STJ admite dedução dos JCP do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o pagamento

Tema 1.319

Os juros sobre capital próprio (JCP) extemporâneos são dedutíveis da base do IRPJ e da CSLL, desde que cumpridos os requisitos da Lei 9.249/95. O Tribunal reconheceu que o fato gerador da despesa dedutível é a deliberação societária, e não o exercício em que o lucro foi apurado. Assim, empresas podem deliberar em anos posteriores o pagamento de JCP calculado sobre resultados pretéritos, deduzindo o valor no exercício da deliberação.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ decide que não é possível à Fazenda Pública emendar a CDA para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário

Tema 1.350

O Tribunal reforçou que a CDA deve reproduzir fielmente a inscrição em dívida ativa, a qual é ato de controle da legalidade do crédito.

Assim, falhas ligadas ao fundamento jurídico da cobrança não são meros erros formais e representam vício na própria constituição do crédito, que não pode ser sanado no curso da execução fiscal, preservando a lógica da execução fiscal que exige título certo, líquido e exigível.

STJ decide que a extinção de embargos por adesão à recuperação fiscal não gera nova condenação em honorários

Tema 1.317

Para a Corte, exigir honorários novamente configuraria bis in idem, como destacou o relator, Ministro Gurgel de Faria. A exceção ocorre quando o programa de regularização não prevê honorários, ocasião em que a cobrança poderá ser feita após o encerramento dos embargos.

O Tribunal também modulou os efeitos da decisão. A tese só se aplica a situações posteriores a 18 de março de 2025, data em que o tema foi afetado como repetitivo, ou a casos que já discutiam especificamente a duplicidade de honorários nesse momento.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CARF valida dedutibilidade de despesas com arrendamento de aeronaves entre partes relacionadas

Acórdão n° 1202-002.123

O caso tratou da dedutibilidade das despesas de arrendamento de aeronaves contratadas entre empresas do mesmo grupo econômico. A fiscalização havia glosado integralmente os valores, alegando que os contratos serviriam para transferência de lucros ao exterior e que os preços praticados estariam acima do valor de mercado.

A decisão, contudo, reconheceu que as aeronaves eram essenciais à atividade da empresa e que a mera vinculação societária não impede a dedução.

O colegiado concluiu pela dedutibilidade das despesas e destacou que eventuais questionamentos sobre valores deveriam ser feitos pelas regras de preços de transferência, e não por glosa integral.

CSRF decide que recursos recebidos via Lei Rouanet compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Acórdão n° 9101-007.470

O caso discutiu a tributação dos valores recebidos por meio de patrocínios e doações por meio de leis de incentivo. O contribuinte argumentou que tais recursos não constituem acréscimo patrimonial e não deveriam compor a base do IRPJ e da CSLL. Apesar disso, a CSRF decidiu que os valores configuram subvenções para custeio e integram a receita operacional, devendo ser tributados.

O colegiado ressaltou que o benefício fiscal das leis de incentivo é destinado ao doador (patrocinador/investidor), enquanto o projeto donatário aufere apenas o benefício econômico da captação de recursos.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CARF

CARF entende que a participação em empresa com fins lucrativos, por si só, não afasta a imunidade de associação civil sem fins lucrativos

Acórdão nº 1402-007.461

O caso tratou da manutenção da isenção tributária de associação sem fins lucrativos quando esta detém participação societária de uma em empresa com finalidade lucrativa. A fiscalização havia entendido que essa participação caracterizaria desvio de finalidade e impediria o gozo do benefício.
Em sentido contrário, a decisão reconheceu que a participação é legítima quando vinculada ao objeto institucional da entidade e desde que não haja distribuição de resultados, concluindo que tal estrutura não afasta a isenção prevista para associações que aplicam integralmente seus recursos em suas atividades sociais.

Contato

Rua Alves Guimarães, 1120 | 1º andar
São Paulo | SP
05410-002

www.lavezcoutinho.com.br
contato@lavezcoutinho.com.br

lavez coutinho